

CONSULTORIA ATUARIAL

PARECER ATUARIAL EXERCÍCIO DE 2024

RS-PREV – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Plano RS-MUNICÍPIOS

Fevereiro de 2025

PARECER ATUARIAL

Avaliamos o **PLANO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MUNICÍPIOS**, na modalidade de Contribuição Definida, denominado **PLANO RS-MUNICÍPIOS**, administrado pela **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS-PREV**, tendo por base os dispositivos legais, bases cadastrais dos Participantes e as bases técnicas adotadas pela **CONDE CONSULTORIA ATUARIAL**.

Neste trabalho interpretamos os dispositivos regulamentares e identificamos as particularidades de cada Participante, extraídas da base de dados cadastrais e de informações fornecidas pela **RS-PREV**. Desta forma, colocamos cada Participante à exposição do Plano de Benefícios, no sentido de identificarmos o seu respectivo Custo Atuarial, bem como suas Reservas Matemáticas.

Os resultados não envolvem projeções futuras, portanto, não foram utilizados critérios atuariais. Dada a modalidade do plano, há projeção de custos somente para as despesas administrativas e as Reservas Matemáticas estão representadas pelos Saldos de Contas controlados e administrados pela **RS-PREV**.

Nesta avaliação foram utilizados critérios atuariais internacionalmente aceitos, sendo que todos os elementos citados no parágrafo anterior, bem como o método atuarial adotado, constam na Avaliação Atuarial processada pela **CONDE**, da qual o presente “Parecer Atuarial” é parte integrante, e as principais conclusões deste parecer podem ser assim resumidas.

Os estudos de aderência não são aplicáveis tendo em vista a Característica do Plano de Benefícios.

O custo e o custeio do Plano **RS-MUNICÍPIOS** encontram-se equilibrados. O custo previdencial foi calculado pela **CONDE CONSULTORIA**, e o custo administrativo foi informado pela **RS-PREV** através do PGA.

O Patrimônio de Cobertura do Plano de Benefícios, em 31/12/2024, foi apurado em R\$236.072 para fazer frente às Reservas Matemáticas que totalizaram R\$236.072 resultando em um equilíbrio no Plano.

O Plano de Benefícios **RS-MUNICÍPIOS** tem características de Plano de Contribuição Definida, assim, com base em tais fatos, justifica-se o perfeito equilíbrio financeiro-atuarial.

A seguir, as principais informações sobre a Avaliação Atuarial:

➤ **Características do Plano**

O **PLANO RS-MUNICÍPIOS** está estruturado na modalidade Contribuição Definida, de acordo com a Resolução CNPC nº 41, de 9 de junho de 2021.

➤ **Aprovação do Convênio de Adesão**

Tendo em vista a aprovação do convênio de adesão ao Plano de Benefícios, o Plano **RS-MUNICÍPIOS** conta com os seguintes Entes Federados Patrocinados:

- ✓ Através da Portaria Previc nº 894, de 22/12/2021, o Município de Não-Me-Toque;

- ✓ Através da Portaria Previc nº 28, de 11/01/2022, os seguintes:
 - Município de Aratiba;
 - Câmara de Vereadores do Município de Aratiba;
 - Município de Cachoeirinha;
 - Câmara Municipal de Cachoeirinha;
 - Município de Muitos Capões;
 - Câmara de Vereadores do Município de Muitos Capões;
 - Município de Vila Lângaro;
 - Poder Legislativo Municipal de Vila Lângaro.

- ✓ Através da Portaria Previc nº 211, de 28/02/2022, os seguintes:
 - Município de Arroio do Sal;
 - Câmara de Vereadores do Município de Arroio do Sal.
 - Município de Guaíba;
 - Câmara de Vereadores do Município de Guaíba;
 - Município de Santo Antônio da Patrulha;
 - Câmara de Vereadores do Município de Santo Antônio da Patrulha.

- ✓ Através da Portaria Previc nº 454, de 16/05/2022, os seguintes:
 - Município de Sapucaia do Sul;
 - Câmara Municipal de Sapucaia do Sul.

- ✓ Através das Portarias Previc nº 935 e 936, de 15/10/2022, os seguintes:
 - Município de Tramandaí;
 - Câmara de Vereadores do Município de Tramandaí.

- ✓ Através da Portaria Previc nº 128, de 05/02/2023, os seguintes:
 - Câmara Municipal de Vereadores de Capela de Santana;
 - Município de Capela de Santana.

➤ **Alteração Regulamentar**

No ano de 2024, a **RS-PREV** efetuou alterações regulamentares no Plano **RS-MUNICÍPIOS**, relacionadas com a adequação à Resolução CNPC Nº50/2022, e, são dispositivos alusivos à inclusão da categoria participante suspenso, inclusão da possibilidade de ajuste do Salário de Participação e modificação da alíquota de contribuição básica, inclusão da previsão de contribuição administrativa do ex-participante, criação de contas para a alocação das contribuições destinadas ao custeio do Plano, inclusão da possibilidade de cumprimento da carência para concessão de benefício aos Autopatrocinados, exclusão da carência para o benefício proporcional diferido e para a portabilidade, segregação entre resgate total e parcial, aumento dos percentuais de resgate da conta patrocinador ao participante no caso de resgate total, entre outras.

➤ **Cadastro**

O cadastro utilizado nesta Avaliação corresponde ao mês de dezembro/2024, contempla todos os Participantes do Plano, tendo sido previamente submetido a processo de consistência, o qual foi considerado válido para os cálculos atuariais.

A seguir, demonstramos resumidamente a distribuição dos Participantes do Plano **RS-MUNICÍPIOS**:

Base de dados: dezembro/2024

Descrição	Ativos		Total
	Patrocinado	Vinculado/BPD	
Quantidade de Participantes	51	1	52
Salário Participação Mensal total	R\$ 173.869	-	R\$ 173.869
Sal. Part. Médio Mensal	R\$ 3.409	-	R\$ 3.409
Idade Média	36	44	37
Tempo Médio de Admissão (anos)	1	2	1
Tempo Médio de Plano (anos)	1	2	1

Entes Federados Patrocinados com relação de participantes: Cachoeirinha, Guaíba, Vila Lângaro, Santo Antônio da Patrulha e Sapucaia do Sul.

Conforme informações da **RS-PREV**, além dos participantes apresentados no quadro acima, observamos que há 2 desligados/aguardando institutos cujos valores estão sendo controlados em Saldos Individuais e contabilizados em Provisões Matemáticas.

➤ **Recomposição Salarial**

Considerando que os dados cadastrais são de dezembro/2024, e o plano tem características de Contribuição Definida, os Salários de Participação, para efeito desta Avaliação, não foram recompostos.

➤ **Premissas Atuariais**

As premissas atuariais utilizadas na avaliação atuarial de 2024 são as seguintes:

Variáveis Econômicas

Índice do Plano = Valorização da Cota.

Variáveis não aplicadas, tendo em vista a característica de o Plano ser de Contribuição Definida:

Taxa de Rotatividade (Ativos);
Taxa de Crescimento Salarial (Ativos);
Taxa de Crescimento de Benefícios (Assistidos);
Capacidade Salarial;
Capacidade de Benefícios.

Variáveis aplicadas na concessão de benefícios:

Tábuas Biométricas – BR-EMS sb. 2015 segregada por sexo;
Taxa de Juros indicada pela Entidade de 3,0% ao ano.

➤ **Método da Avaliação**

O Regime Financeiro adotado é o de Capitalização Financeira; Repartição Simples para as Despesas Administrativas.

➤ **Valorização da Cota**

A rentabilidade Patrimonial do Plano de Benefícios **RS-MUNICÍPIOS**, observada a desvalorização da cota no período, foi de -2,36%. Sendo que as cotas foram calculadas e informadas pela **RS-PREV**.

Ressaltamos que o controle dos saldos de contas e das cotas é de responsabilidade do administrador.

➤ **Patrimônio do Plano**

O cálculo do Patrimônio de Cobertura do **PLANO RS-FUTURO**, considerando os balancetes contábeis de 31 de dezembro, assim se apresentou:

Patrimônio em 31 de dezembro:		Valores em R\$1,00	
Patrimônio	2024	2023	
Ativo Total	238.457	30.766	
Exigível Operacional	(2.384)	(275)	
Exigível Contingencial	-	-	
Fundo Previdencial	-	-	
Fundo Administrativo	-	-	
Patrimônio de Cobertura do Plano	236.072	30.491	

Informações coletadas do Balancete fornecido pela **RSPREV**.

➤ **Dívidas Contratadas**

Não há registro de dívidas contratadas no balanço do Plano de Benefícios em dezembro de 2024.

➤ **Passivo Judicial**

Não há registro de Passivos Judiciais no balanço do Plano de Benefícios em dezembro de 2024.

➤ **Resultados dos Custos e das Reservas Matemáticas**

Os resultados apresentados nesta avaliação expressam um custo total de 17,84% sobre o total de Salários de Participação dos Participantes inscritos no Plano de Benefícios, conforme quadro a seguir:

Custo Atuarial Nivelado (%)

Benefícios	% Custo (*)	
	2024	2023
Renda Mensal Programada	17,52	15,33
Despesas Administrativas	0,32	0,07
Custo Total	17,84	15,40

(*) Em % sobre o total dos Salários de Participação.

Os valores e percentuais de Despesas Administrativas considerados nesta Avaliação, foram informados pela **RS-PREV**. O valor orçado para as despesas administrativas conforme rateio pertencente ao Plano **RS-MUNICÍPIOS** é de R\$7.220,34 equivalente a 0,32% dos salários de participação informados na Base de dados de dezembro/2024.

As Reservas Matemáticas totalizaram R\$236.072 conforme quadro a seguir:

Reservas Matemáticas em 31 de dezembro	Valores em R\$ 1,00	
	2024	2023
Benefícios Concedidos	-	-
Benefícios a Conceder	236.072	30.491
Reservas a Amortizar	-	-
Total de Reservas Matemáticas	236.072	30.491

Ressaltamos que os saldos de contas e as cotas estão posicionados em dezembro/2024, e o seu controle é de responsabilidade do administrador, ou seja, são coletadas as informações da base de dados cadastrais e informações da **RS-PREV**.

➤ **Plano de Custeio**

O Plano Anual de Custeio, proposto para o ano de 2025, de acordo com o Regulamento do Plano **RS-MUNICÍPIOS**, prevê as seguintes contribuições:

	Contribuição	% Base	Frequência	Incidência	Participação	Destinação	Embasamento	Observações
Participante	Básica	Livre Escolha / Mínimo de 4,5% e % Máximo definido em Lei Municipal	Mensal	% Salário de Participação	Participante Patrocinado, Individual e Especial	Conforme Parcelas Abaixo	Art. 10, Inciso I, Alínea a	Contribuição dividida em parcelas.
	Básica - Parcela Aposent.	Livre Escolha / Descontada a parcela de longevidade				Reserva de Aposentadoria	Art. 10, Inciso I, Alínea a, Item 1	Observados os intervalos de 0,5% para escolha.
	Básica - Parcela Longev.	Opcional / Livre Escolha / Máximo de 0,5%				Reserva de Longevidade	Art. 10, Inciso I, Alínea a, Item 2	
	Básica - Parcela Desp. Adm.	De acordo com a contribuição básica				Despesas Administrativas	Art. 10, Inciso I, Alínea a, Item 3	Taxa de carregamento definida pela RS-Prev. Vide observação no item Despesas Administrativas.
	Facultativa	Opcional / Livre Escolha	Mensal ou Esporádico	Valor definido livremente	Participante Patrocinado, Individual, Especial ou Vinculado	Conforme Parcelas Abaixo	Art. 10, Inciso I, Alínea b	Contribuição dividida em parcelas
	Facultativa - Parcela Aposent.	Opcional / Livre Escolha				Reserva de Aposentadoria	Art. 10, Inciso I, Alínea b, Item 1	
	Facultativa - Parcela Longev.	Opcional / Livre Escolha				Reserva de Longevidade	Art. 10, Inciso I, Alínea b, Item 2	
	Facultativa - Parcela Cob. Adicional	Opcional / Livre Escolha	Mensal	Valor a ser definido		Cobertura Adicional	Art. 10, Inciso I, Alínea b, Item 3	Contratação de Cobertura Adicional deve ser feita via Contribuição Facultativa através de Seguradora para cobertura de invalidez ou do óbito
	Facultativa - Parcela Desp. Adm.	Opcional / Livre Escolha	Mensal ou Esporádico	0,0% Ctb Facultativa		Despesas Administrativas	Art. 10, Inciso I, Alínea b, Item 4	Neste exercício, o carregamento não incide sobre a Contribuição Facultativa.
	Patrocinador	Patronal	Conforme Contr. do Participante Ativo, até o % Máximo definido em Lei Municipal	Mensal	% sobre o Salário de Participação	Patrocinador em nome do Participante Patrocinado	Conforme Parcelas Abaixo	Art. 10, Inciso II
Patronal - Parcela Aposent.		Conforme Participante Ativo, descontada a parcela de longevidade	Reserva de Aposentadoria				Art. 10, Inciso II, Alínea a	
Patronal - Parcela Longev.		Conforme Participante Ativo, até o limite de 0,50%	Reserva de Longevidade				Art. 10, Inciso II, Alínea b	
Patronal - Parcela Desp. Adm.		Conforme Participante Ativo	Despesas Administrativas				Art. 10, Inciso II, Alínea c	Taxa de carregamento definida pela RS-Prev. A diferença do custo das Despesas Administrativas será custeada pelo adiantamento das Contribuições do Patrocinador, tendo em vista o Aporte de antecipação estipulado em Lei Municipal
Outros	Administrativa	0,04%	Mensal	% sobre o Saldo da Reserva	Participante Vinculado, Participante Suspenso e ex-Participante que mantenha saldo na Reserva do Participante	Despesas Administrativas	Art. 10, Inciso I, Alínea c, Item 4	Taxa de administração definida pela RS-Prev. Vide observação no item Despesas Administrativas, informado pela Entidade.
	Administrativa	0,04%	Mensal	% sobre o Saldo da Reserva	Assistido com saldo na Reserva do Participante	Despesas Administrativas	Art. 10, Inciso I, Alínea c, Item 4	Taxa de administração definida pela RS-Prev. Vide observação no item Despesas Administrativas, informado pela Entidade.
Taxa de Administração	-	% Base	Frequência	Incidência	Participação	Destinação	Embasamento	Observações
	Taxa de Administração	0,00%	Mensal	% percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano	Recursos do Plano	Despesas Administrativas	Art. 10, § 6º	Taxa de administração definida pela RS-Prev. Vide observação no item Despesas Administrativas

Fica fixado neste Plano de Custeio o percentual sobre o Salário de Participação do Participante relativo à alíquota da Contribuição Básica do Participante, ressalvada a possibilidade de modificação dessa alíquota pelo Participante,

desde que respeitado o limite mínimo de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre o Salário de Participação do Participante.

Fica fixado neste Plano de Custeio, indicado em Lei Municipal, o percentual máximo sobre o Salário de Participação do Participante relativo à alíquota da Contribuição Básica dos Patrocinadores.

Deverá ser respeitado o limite mínimo de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre o Salário de Participação do Participante, como alíquota mínima relativa à Contribuição Básica dos Patrocinadores. Caso o percentual mínimo de contribuição estabelecido em lei do respectivo Patrocinador for menor do que está aqui previsto, o Conselho Deliberativo, excepcionalmente, poderá fixar neste plano de custeio a mesma alíquota mínima de contribuição estabelecida em lei do respectivo Patrocinador.

- **Inscrição Automática**

Todo servidor admitido no quadro de servidores da Patrocinadora, a partir da data de aprovação do convênio de adesão e que tiver remuneração superior ao teto de benefícios do Regime Geral da Previdência Social, ou seja, superior ao Teto do RGPS, estará automaticamente inscrito como Participante no **Plano RS-Municípios**, e contribuirá com alíquota mínimo de 4,5% e % máximo definida no plano de custeio sobre o Salário de Participação a título de Contribuição Básica, contudo, o Participante poderá alterar tal alíquota no período de 90 dias, a contar da data de admissão, sendo que neste caso a nova alíquota será aplicada no mês subsequente ao da solicitação.

- **Receitas Regulamentares sem efeito neste Plano de Custeio**

As importâncias equivalentes a um percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do plano de benefícios e destinadas à cobertura das despesas administrativas não foram previstas, uma vez que a Taxa de Administração está com alíquota zero, conseqüentemente, os eventuais gastos não cobertos pelo percentual de custeio administrativo de 6,5% (seis e meio por cento), aplicado sobre as contribuições arrecadadas no exercício de 2025, ficarão por conta da transferência de outras fontes de custeio administrativo através do pró-labore e reversão de resultado da seguradora, e da reversão do Fundo Previdencial.

• Resumo da Proposta de Plano de Custeio para 2025

Contribuição	Participante		Patrocinador ⁽¹⁾	Total	Assistidos/ Vinculados/ Suspensos ⁽⁴⁾
	Básica	Facultativa	Patronal		
(A) Contribuição Total	4,5% ao %Max. Definido em Lei	Opc/Livre	4,5% ao % Max. Definido em Lei	9,0% ao % Max. Definido em Lei	
<i>Divisão da Contribuição</i>					
(B) Aposentadoria	(A) - ((C) + (D) + (E))	(A) - ((C) + (D) + (E))	(A) - ((C) + (D) + (E))	(A) - ((C) + (D) + (E))	0,04% sob as Reservas Individuais
(C) Longevidade	0,0% a 0,5%	Opc/Livre	0,0% a 0,5%	0,0% a 1,0%	
(D) Cobertura Adic. ⁽²⁾	-	Opc/Livre	-	Opc/Livre	
(E) Desp. Adm.	6,5% da Bás.	0,0% da Fac. ⁽³⁾	6,5% da Patr.	6,5% do Total	
Taxa de Administração					

(1) Contrapartida apenas para Participantes Patrocinados.

(2) Para este exercício, a contratação de Cobertura Adicional deve ser feita por meio da Contribuição Facultativa.

(3) Para este exercício, o carregamento não incide sobre a Contribuição Facultativa.

(4) Aplicável a Assistidos, participantes vinculados, participantes suspensos e ex-participantes com saldo em Reserva, mediante suas respectivas exigências regulamentares.

No Plano de Gestão Administrativa, informado pela **RS-PREV**, foram definidas outras fontes de custeio administrativo, como o Pró-Labore e a Reversão de Resultado da Seguradora, para fazer frente aos gastos administrativos. Eventual diferença deverá ser compensada, se for o caso.

Para o Plano de Custeio do exercício de 2025, a taxa de carregamento será de 6,5% sobre a contribuição mensal, e para os assistidos, participantes vinculados, participantes suspensos e ex-participantes com saldo em Reserva, será de 0,04% mensal sobre a Reserva, ambos definidos pela Entidade.

• Cobertura Adicional de Invalidez, Morte e Sobrevivência

A **RS-PREV**, mediante a contratação de companhia seguradora devidamente constituída e licenciada, oferece aos Participantes do Plano **RS-MUNICÍPIOS** a opção individual de custear uma Cobertura Adicional, destinada a incrementar o saldo da respectiva Reserva do Participante nas hipóteses de invalidez permanente ou de morte.

• Receitas Regulamentares Previstas

As Receitas Regulamentares estão previstas no Artigo 10 do Regulamento do **Plano**, reproduzido a seguir:

“I - contribuições dos Participantes e dos Assistidos:

a) **Contribuição Básica:** a ser aportada pelo Participante Patrocinado, pelo Participante Individual e pelo Participante Especial, de caráter

obrigatório e mensal, correspondente a uma alíquota escolhida pelo Participante e incidente sobre o respectivo Salário de Participação.

- 1) constituição da reserva de aposentadoria, mediante alocação na Reserva do Participante, Conta Participante, Subconta Aposentadoria;
- 2) constituição opcional da reserva de longevidade, observados os limites estabelecidos no Plano de Custeio, mediante alocação na Reserva do Participante, Conta Participante, Subconta Longevidade;
- 3) custeio das despesas administrativas, mediante a incidência da Taxa de Carregamento estabelecida no Plano de Custeio;

b) **Contribuição Facultativa:** a ser aportada pelo Participante Patrocinado, Individual, Especial ou Vinculado, de caráter voluntário e periodicidade mensal ou esporádica, em valor definido livremente pelo Participante, observado o disposto no Regulamento, com a seguinte destinação:

- 1) constituição opcional da reserva de aposentadoria, mediante alocação na Reserva do Participante, Conta Facultativa, Subconta Aposentadoria;
- 2) constituição opcional da reserva de longevidade, mediante alocação na Reserva do Participante, Conta Facultativa, Subconta Longevidade;
- 3) custeio opcional da Cobertura Adicional, mediante alocação inicial na Reserva do Participante, Conta Facultativa, Subconta Adicional;
- 4) custeio das despesas administrativas, mediante a incidência da Taxa de Carregamento estabelecida neste Plano de Custeio;

c) **Contribuição Administrativa:** contribuição devida pelo Participante Vinculado, pelo Participante Suspenso, pelo Assistido e pelo ex-participante que mantenha saldo na Reserva do Participante, observado, neste último caso, o disposto do § 4º do art. 8º do Regulamento, de caráter obrigatório e mensal, incidente sobre o respectivo Salário de Participação ou sobre o saldo da Reserva do Participante, destinada ao custeio das despesas administrativas do Plano.

II - Contribuições do Patrocinador: Contribuição Patronal a ser aportada pelo Patrocinador em favor de cada Participante Patrocinado, de caráter obrigatório e mensal, correspondente a 100% (cem por cento) da respectiva Contribuição

Básica, observado o limite máximo previsto na respectiva lei municipal, cuja destinação será a seguinte:

- a) constituição da reserva de aposentadoria, mediante alocação na Reserva do Participante, Conta Patrocinador, Subconta Aposentadoria;
- b) constituição da reserva de longevidade, desde que o Participante tenha optado pela constituição da reserva de longevidade através de sua Contribuição Básica, observados os limites estabelecidos no Plano de Custeio, mediante alocação na Reserva do Participante, Conta Patrocinador, Subconta Longevidade;
- c) custeio das despesas administrativas, mediante a incidência da Taxa de Carregamento estabelecida neste Plano de Custeio;

III - Recursos decorrentes de portabilidade para o Plano:

- a) recursos portados de entidade aberta, correspondentes aos valores recebidos, oriundos de portabilidade, a serem alocados integralmente na respectiva Reserva do Participante, Conta Portabilidade, Subconta EAPC;
- b) recursos portados de entidade fechada, correspondentes aos valores recebidos, oriundos de Portabilidade, a serem alocados integralmente na respectiva Reserva do Participante, Conta Portabilidade, Subconta EFPC; e
- c) de maneira adicional à segregação dos recursos entre as contas, será mantido controle em separado das parcelas correspondentes às contribuições do Participante e do Patrocinador oriundas de recursos portados de outro plano de previdência complementar, observando, ainda, o regime de tributação, se progressivo ou regressivo.

IV - recursos decorrentes da Taxa de Administração: incidente sobre o montante dos recursos garantidores do plano de benefícios e destinadas à cobertura das despesas administrativas, observado o Plano Anual de Custeio e o limite estabelecido na legislação;

V - resultados dos investimentos; e

VI - doações, legados, indenizações e outras receitas lícitas.

§ 1º A alíquota da Contribuição Básica será escolhida pelo Participante, respeitado o percentual mínimo definido neste plano de custeio, e intervalos de 0,5% (cinco décimos por cento) entre as opções.

§ 2º Na ausência de escolha da alíquota da Contribuição Básica pelo Participante, aplicar-se-á o percentual máximo definido no plano de custeio, ressalvada a possibilidade de modificação dessa alíquota pelo Participante, e observados o limite previsto na Lei municipal, e o § 1º do artigo do Regulamento.

§ 3º Observado o disposto no § 1º do artigo do Regulamento, o Participante Patrocinado, o Participante Individual e o Participante Especial poderão, nos meses de fevereiro e agosto, redefinir a alíquota de sua Contribuição Básica, que passará a vigorar a partir do mês subsequente ao do registro do respectivo requerimento.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Participante inscrito automaticamente poderá solicitar a alteração de sua alíquota de contribuição no prazo de até 90 (noventa) dias da data de entrada em exercício, passando a nova alíquota a ser aplicada a partir do mês subsequente ao do registro do respectivo requerimento.

§ 5º A parcela da Contribuição Facultativa destinada ao custeio da Cobertura Adicional corresponderá ao valor estabelecido no Contrato de Seguro para a idade ou faixa etária do Participante relativamente ao capital por ele definido para a Cobertura Adicional, sendo-lhe facultado estabelecer que sua Contribuição Facultativa deverá aumentar em função de sua nova idade ou faixa etária, com o objetivo de manter o valor do capital previamente definido para a Cobertura Adicional.

§ 6º Neste Plano de Custeio especificará os percentuais máximos da Contribuição Básica e da Contribuição Patronal que poderão ser destinados à constituição da reserva de longevidade, bem como definirá o valor da contribuição mínima para o Plano RS-Municípios, a Taxa de Carregamento, a Taxa de Administração e os parâmetros para a cobrança da Contribuição Administrativa.

§ 7º O Plano de Custeio será divulgado pela RS-Prev em seu sítio eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§ 8º Sobre o Salário de Participação decorrente da gratificação natalina incidirão a Contribuição Básica e a Contribuição Administrativa, esta última

apenas quando devida pelo Assistido cujo benefício for pago em 13 (treze) parcelas por ano.

§ 9º O Participante Patrocinado que se tornar Participante Especial deverá arcar com a Contribuição Patronal que deixar de ser aportada pelo Patrocinador em função do rompimento do Vínculo Funcional.

§ 10 O Patrocinador não aportará contribuição em favor do Participante Individual, do Participante Suspenso, do Participante Especial, do Participante Vinculado, do Assistido ou do ex-participante.”

Resumo da Contribuição:

✓ Contribuição Média da Patrocinadora e dos Participantes do Plano:

Contribuição Média (%)			
Contribuição Média - ATIVOS (*)			
Tipo	2024		
	Patroc.	Partic.	Total
Contribuição			
Contr. Normal	8,76	8,76	17,52
Contr. Facultativa	-	-	-
Taxa de Carregamento	0,16	0,16	0,32
Total de Contribuição	8,92	8,92	17,84

(*) % Sobre o total dos Salários de Participação, observado no cadastro de dezembro/2024. Em % sobre a base dos Salários de Participação mensal de R\$ 173.869.

Cabe esclarecer que os percentuais foram aplicados sobre a base dos Salários de Participação ao plano, totalizando 17,84% para o exercício de 2025, e além da Taxa de Carregamento, o plano terá outras fontes de custeio, tais como: pró-labore e reversão de resultado da Seguradora, reversão do fundo previdencial do Plano, antecipação de contribuições e receitas oriundas da rentabilidade do PGA do Plano, conforme previsto no orçamento da Entidade.

E, por força do enquadramento deste plano à LC 108/2001, a contribuição normal do Patrocinador não excederá a contribuição normal individual dos participantes, a fim de respeitar a paridade contributiva.

➤ **Situação Financeiro-Atuarial**

O Patrimônio de Cobertura do Plano de Benefícios faz frente às Reservas Matemáticas, no valor total de R\$236.072 gerando um equilíbrio no Plano, conforme quadro a seguir:

Situação em 31 de dezembro		Valores em R\$ 1,00	
Situação	2024	2023	
a) Patrimônio de Cobertura do Plano	236.072	30.491	
b) Reservas Matemáticas	(236.072)	(30.491)	
a-b = Equilíbrio	-	-	

➤ **Duração do Passivo do Plano**


Conforme o artigo 48º, da Resolução PREVIC nº 23, de 14/08/2023:

“Art. 48º Os fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano devem considerar os benefícios a conceder e concedidos que tenham seu valor ou nível previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, bem como os benefícios concedidos que adquiriram característica de benefício definido na fase de concessão, de forma a assegurar sua concessão e manutenção.”


Por se tratar de um Plano CD Puro, não se aplica a Duração do Plano.

São Paulo, fevereiro de 2025.

CONDE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.


Daniel R. Conde
Atuário MIBA 2126


Júlia Bicalho
Atuária AIBA 4255


Laura Tellini
Atuária AIBA 4085



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAIS EM:

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA E FECHADA

REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA

PLANOS DE SAÚDE E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

SEGUROS DE PESSOAS E DANOS PATRIMONIAIS

RESSEGUROS E CAPITALIZAÇÃO e

TREINAMENTO NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO